CONTRATO
NÚMERO DE PÚBLICAÇÃO: 220669

Contrato: 23
Exercício: 2011
Objeto: aquisição de material hidro-sanitário, elétrico e ferramentas para manutenção das Escolas da Região Metropolitana de Belém.
Valor Total: 57.364,93
Data Assinatura: 08/04/2011
Vigência: 08/04/2011 a 07/04/2012
Convite: 1/2011
Orçamento:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte do Recurso	Origem do Recurso
12244125562160000	339030	0102000000	Estadual
12244125562160000	449052	0102000000	Estadual

Contratado: M.E Canuto de Souza ME
Endereço: Av Cnso Furtado, 3673
CEP. 66073-160 - Belém/PATelefone: 9132697405
Ordenador: WALDECIR OLIVEIRA DA COSTA

EXTRATO DE APOSTILAMENTO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 220673
EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Concedente: Seduc
Objeto do Extrato de Apostilamento: alteração da dotação orçamentária ao convênio abaixo discriminado.
Fundamento Legal: Art. 65 § da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores:

Convênio nº	Convenente	Nova dotação orçamentária.
287/2010	Associação das Famílias da Casa Familiar Rural Hernani Oliveira Franco-Moju	OE/2011. (0102) Prod.: 2227. Ação: 134.147. Cód.: 16.101. 12 . 362. 1255.6217.3350.41

As alterações da dotação orçamentária acima mencionadas serão a partir de abril/2011.
Ordenador Responsável: Waldecir Oliveira da Costa.

TERMO ADITIVO A CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 220558

Termo Aditivo: 1
Data de Assinatura: 04/04/2011
Vigência: 05/04/2011 a 03/07/2011
Justificativa: visando prorrogar vigência do contrato original.
Contrato: 108
Exercício: 2010
Contratado: Nacional Eng. Com. e Representações Ltda
Endereço: Tv Rui Barbosa, Bairro: Reduto, 571
CEP. 66053-260 - Belém/PA
Telefone: 9132244443
Ordenador: WALDECIR OLIVEIRA DA COSTA

TERMO ADITIVO A CONTRATO
CONVÊNIO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 220768

Convênio: 49
Exercício: 2011
Objeto: Programas de Estágio Curricular Obrigatório para alunos regularmente matriculados e freqüentando a REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO NAS ESCOLAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DO PARÁ
Valor Total: 0,00
Assinatura: 07/02/2011
Vigência: 07/04/2011 a 06/04/2013
Partes:
Beneficiário ente Privado: LEONARDO GONÇALVES DE JESUS
Endereço: Rod Augusto Montenegro, S/Nº
CEP. 66640000 - Belém/PA
Concedente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Ordenador: WALDECIR OLIVEIRA DA COSTA

CONVÊNIO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 220783

Convênio: 52
Exercício: 2011
Objeto: Programas de Estágio Curricular Obrigatório para alunos regularmente matriculados e freqüentando a REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO NAS ESCOLAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DO PARÁ
Valor Total: 0,00
Assinatura: 07/04/2011
Vigência: 07/04/2011 a 06/04/2013
Partes:
Beneficiário ente Privado: FUNDAÇÃO DE EMPREENDEDORES DA AMAZÔNIA
Endereço: Tv D Pedro I, S/Nº
CEP. 66050100 - Belém/PA
Concedente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Ordenador: WALDECIR OLIVEIRA DA COSTA

CONVÊNIO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 220763

Convênio: 46
Exercício: 2011
Objeto: Programas de Estágio Curricular Obrigatório para alunos regularmente matriculados e freqüentando a REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO NAS ESCOLAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DO PARÁ
Valor Total: 0,00
Assinatura: 07/04/2011
Vigência: 07/04/2011 a 06/04/2013
Partes:
Beneficiário ente Privado: TEC REDE LTDA
Endereço: Al Vovó Hostina, S/Nº
CEP. 66630505 - Belém/PA
Concedente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Ordenador: WALDECIR OLIVEIRA DA COSTA

CONTRATO
NÚMERO DE PÚBLICAÇÃO: 220758

Contrato: 14
Exercício: 2011
Objeto: aquisição de cadeiras, para atender as necessidades da Seduc.
Valor Total: 11.600,00
Data Assinatura: 08/04/2011
Vigência: 08/04/2011 a 09/12/2011
Registro de Preços: 2/2010
Orçamento:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte do Recurso	Origem do Recurso
12244125562160000	449052	0305002783	Federal

Contratado: Jean Miler Scatena EPP
Endereço: R XV de Novembro, 698
CEP. 14140-000 - Cravinhos/SPTelefone: 1639514826
Ordenador: WALDECIR OLIVEIRA DA COSTA

APOSTILAMENTO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 220341

Número: 1
Assinatura: 07/04/2011
Valor: 0,00
Justificativa: Alteração da Dotação orçamentária
Contrato: 64/2010
Ordenador: WALDECIR OLIVEIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 023/2011-GS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 220334

GABINETE DO SECRETARIO

PORTARIA Nº 023/2011 – GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e,
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a lotação dos servidores da Secretaria de Estado de Educação,
RESOLVE:
Art. 1º- Disciplinar a lotação de pessoal nas Unidades Administrativas e Escolares da Secretaria de Estado de Educação.
Art. 2º- A lotação de pessoal será efetivada mediante a oferta gerada pelas Unidades Escolares, a demanda das Unidades SEDUC na Escola/USE's, Unidades Regionais de Educação/URE's e demais Unidades Administrativas.
Art. 3º- A Jornada de Trabalho é constituída de hora aula e hora atividade, sendo que a hora atividade corresponde a 20% (vinte por cento) da jornada de trabalho e deve ser cumprida na escola.
Art. 4º- A lotação de pessoal nas Escolas e Unidades Administrativas da SEDUC será procedida de acordo com a seguinte ordem de prioridade:
I – servidores que ocupam cargo efetivo;
II – servidores que ocupam cargo suplementar permanente;
III – servidores que ocupam cargo estatutário não estável;
IV – servidores temporários.
Art. 5º- A lotação dos professores na Educação Infantil e Ensino Fundamental e Médio será definida considerando o número de alunos para formação de turmas, obedecendo aos seguintes critérios:
I – Educação Infantil:
a) Um professor para cada turma de no mínimo 05 (cinco) e máximo 08 (oito) alunos de 0 a 11 meses;
b) Um professor para cada turma de no mínimo 10 (dez) e máximo 15 (quinze) alunos de 01 ano a 01 ano e 11 meses;
c) Um professor para cada turma de no mínimo 10 (dez) e máximo 15 (quinze) alunos de 02 anos a 02 anos e 11 meses;
d) Um professor para cada turma de no mínimo 10 (dez) e máximo 15 (quinze) alunos de 03 anos a 03 anos e 11 meses;
e) Um professor para cada turma de no mínimo 15 (quinze) e máximo 25 (vinte cinco) alunos de 04 anos a 04 anos e 11 meses;
f) Um professor para cada turma de no mínimo 15 (quinze) e máximo 25 (vinte cinco) alunos de 05 anos a 05 anos e 11 meses.
II – Ensino Fundamental e Médio:
a) Um professor para cada turma do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental (crianças de 06 a 07 anos) e 1ª etapa da Educação de Jovens e Adultos, com o mínimo 15 (quinze) e máximo de 25 (vinte e cinco) alunos;
b) Um professor, de acordo com a matriz curricular, para cada turma do 3º ao 5º anos do Ensino Fundamental (crianças de 08 a 10 anos) e 2ª etapa da Educação de Jovens e Adultos, com o mínimo de 25 (vinte e cinco) e máximo de 35 (trinta e cinco) alunos;
c) Um professor, de acordo com a matriz curricular, para cada turma do 6º ao 9º anos do Ensino Fundamental, 3ª e 4ª etapas da Educação de Jovens e Adultos, 1º ao 3º anos do Ensino Médio, 1ª e 2ª etapas da Educação de Jovens e Adultos / Médio e 3º ano do Convênio Vestibular, com o mínimo de 30 (trinta) e máximo de 40 (quarenta) alunos;
d) Um professor para cada turma de Classes Multisseriadas, com o mínimo de 07 (sete) e máximo de 20 (vinte) alunos;
e) Um professor para cada turma de Aceleração da Aprendizagem, com o mínimo de 15 (quinze) e máximo de 25 (vinte e cinco) alunos;
f) Um professor para cada turma de Classe Inclusiva, com o mínimo de 20 (vinte) e máximo de 25 (vinte e cinco) alunos, sendo 10% (dez por cento) com deficiência;
g) Um professor para cada turma Classe de Dependência de Estudos, com o mínimo de 20 (vinte) e máximo de 40 (quarenta) alunos;
h) Um professor, de acordo com a matriz curricular, para atendimento de até 20 (vinte) alunos do Ensino Personalizado Fundamental e Médio.
Art. 6º- A lotação dos professores na modalidade de Educação Especial (Atendimento Educacional Especializado/AEE) será definida considerando o número de alunos para formação de turmas, obedecendo aos seguintes critérios:
I - Um professor para cada turma de alunos surdos (DA), com o mínimo de 06 (seis) e máximo de 10 (dez) alunos;
II - Um professor para cada turma de alunos com deficiência intelectual/cognitiva (DI), com o mínimo 06 (seis) e máximo de 10 (dez) alunos;
III - Um professor para cada turma de alunos cegos ou com baixa visão (DV), com o mínimo de 06 (seis) e máximo de 10 (dez) alunos;
IV - Um professor para cada turma de alunos com deficiências múltiplas (DMU), com o mínimo de 02 (dois) e máximo de 05 (cinco) alunos;
V - Um professor para cada turma de alunos com altas habilidades (AH), com o mínimo de 06 (seis) e máximo 10 (dez) alunos;
VI - Um professor para cada turma de alunos com transtornos globais do desenvolvimento (TGD), com o mínimo de 02 (dois) e máximo de 05 (cinco) alunos;
VII - Um professor para cada turma de alunos com deficiência física (DF), com o mínimo de 02 (dois) e máximo de 05 (cinco) alunos;
VIII - O professor itinerante poderá ser lotado com 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais e a lotação dependerá da identificação e registro de matrícula dos alunos atendidos, através do Sistema Acadêmico da SEDUC, obedecendo aos seguintes critérios:
a) Um professor itinerante com 20 (vinte) horas semanais para atender até 04 (quatro) alunos com deficiência auditiva ou visual;
b) Um professor itinerante com 20 (vinte) horas semanais para atender até 06 (seis) alunos com deficiência intelectual/cognitiva;
c) Um professor itinerante com 20 (vinte) horas semanais para atender até 04 (quatro) alunos com transtornos globais de desenvolvimento ou deficiência múltipla;
d) Um professor itinerante com 20 (vinte) horas semanais para atender até 06 (seis) alunos com altas habilidades/superdotado;
e) Um professor itinerante com 20 (vinte) horas semanais para atender até 08 (oito) alunos em classe hospitalar;
f) Um professor itinerante com 20 (vinte) horas semanais para atender até 04 (quatro) alunos em atendimento domiciliar.
Art. 9º - A oferta de turmas com número de alunos inferior ao estipulado nos artigos 5º a 8º, somente será efetivada após entendimento da Direção da Escola com a respectiva Unidade Regional de Ensino/URE ou Unidade SEDUC na Escola/USE, em conjunto com a Coordenação de Matrícula e autorização da Secretaria Adjunta de Ensino/SAEN.
Art. 10 - A lotação de Professores observará aos seguintes critérios:
I – Independente do número de vínculos, a lotação dos professores será, prioritariamente, em sala de aula, e preferencialmente em uma única unidade de ensino, obedecida a carga horária mínima de 20 (vinte) horas e máxima de 40 (quarenta) horas semanais.
II – Em casos excepcionais, na carência de professor para atender à matriz curricular ou para substituição em pró-labore, poderá ser extrapolada a carga horária do professor em regência, mediante documento expedido pela escola que justifique a referida ação, desde que autorizado pela Coordenadoria de Recursos Humanos/CRH, sendo que a carga horária extrapolada não integrará, em definitivo, a jornada do professor.
III – Aos Professores, quando no exercício de atividades técnico-pedagógicas e administrativas, nas Unidades Escolares, USE's, URE's e SEDUC/Sede, será exigido o cumprimento das seguintes cargas horárias diárias de trabalho: 08 (oito) horas